



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e após ter consultado a opinião do Comissariado contra a Corrupção, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado José Pereira Coutinho a 13 de Agosto de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 865/E635/VI/GPAL/2020 de 17 de Agosto de 2020 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 18 de Agosto de 2020:

O Governo da RAEM tem atribuído grande importância à ética da conduta e ao sentido de integridade dos trabalhadores da Administração Pública, o «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau», «Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia», entre outros diplomas relativos à Função Pública, regulam expressamente os deveres e responsabilidades de todos os trabalhadores da Administração Pública, aqueles que violarem os regulamentos acima referidos deverão assumir as devidas responsabilidades disciplinares e até penais, a nível do regime, pode-se criar um efeito de prevenção e dissuasão contra a corrupção e outros actos ilegais e infrações disciplinares. Ao mesmo tempo, com o objectivo de reforçar constantemente o sentido de responsabilidade e integridade dos trabalhadores da Administração Pública, dos cursos para ingresso e dos de formação para efeitos de acesso constam os seguintes módulos: “Espírito de servidor público”, “Integridade e imparcialidade”, “Valores fundamentais e sentido de responsabilidade”, “Ética administrativa dos funcionários públicos”, entre outros.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

O Comissariado contra a Corrupção (adiante designado por CCAC) afirma que tem vindo a celebrar desde o ano 2007, protocolos de colaboração do «Plano para uma Gestão Íntegra» com dezenas de serviços e entidades públicas, solicitando-lhes uma revisão regular da aplicação do seu próprio código interno de integridade, principalmente a definição dos procedimentos adoptados no relatório de recepção de vantagens por parte dos trabalhadores, em virtude da sua qualidade de trabalhador da função pública, e respectivos critérios de tratamento, aperfeiçoar o mecanismo de execução do regime de Impedimentos, assim como estabelecer procedimentos e condições para a utilização, tratamento e consulta das informações. Ao mesmo tempo, os serviços que fazem parte do protocolo devem proceder à avaliação dos riscos de corrupção atendendo às suas atribuições e à especificidade das suas funções, criar instruções técnicas com melhor eficácia para determinadas áreas de trabalho, estabelecendo gradualmente medidas preventivas. Atendendo ao âmbito das atribuições do serviço, fomentar a publicidade das fases e dos critérios de apreciação dando, assim, concretização sucessiva ao princípio da transparência da actividade pública. Facultar formação aos trabalhadores de forma a garantir que estes tenham um conhecimento profundo das fases e das instruções das funções que desempenham, cumprindo pontualmente o dever de comunicar ao CCAC qualquer suspeita de prática de crimes funcionais, de ilegalidades, assim como informar do resultado final dos respectivos procedimentos disciplinares.

Além disso, o CCAC também pretende rever novamente o mecanismo de trabalho dos diversos serviços para verificar se estão a par da actualidade, para que esses serviços e entidades públicas possam reforçar e promover o estabelecimento ou aperfeiçoamento do regime e construção constado no protocolo de colaboração do «Plano para uma Gestão Íntegra» acima referido,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

nomeadamente a nível da aquisição de bens e serviços do sector público, os mesmos devem ter um mecanismo preventivo, capaz de realizar a identificação de risco, a quantificação do risco e possuir medidas de resposta.

Em relação ao estudo do regime de protecção das pessoas que fornecem informações, o CCAC afirma que, tendo a pós comparação dos textos autênticos em chinês, francês, russo e espanhol da «Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção», a disposição relativa à criação do regime de protecção das pessoas que fornecem informações que consta no artigo 33.º não é de carácter imperativo e o legislador deixa aos membros a possibilidade de procurar implementar a respectiva medida em conformidade com as suas situações concretas. Assim, quanto à necessidade do estudo da legislação a este respeito em Macau, ou de alargar o mecanismo de recompensa a nível penal, é preciso também apurar as necessidades, os apelos e o consenso da sociedade.

Aos 11 de Setembro de 2020

O Director dos SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutor: Matthew Li

Letrada: Maria Manuel Borralho Ferreira